

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Programa

Art. 1º – O Parlamento Jovem de Minas (PJ Minas) é um programa de educação política e cidadã realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) em parceria com as Câmaras Municipais.

Parágrafo único – São objetivos do PJ Minas:

I – estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio, ajudando-os a compreender a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento;

II – propiciar práticas democráticas por meio de estudos, pesquisas, debates e negociações, estimulando o respeito a diferentes ideias, opiniões e objetivos;

III – estimular o interesse dos jovens pela agenda sociopolítica do seu município, território e Estado, incentivando o exercício do direito de participação democrática nas discussões e decisões de questões relevantes para a comunidade;

IV – estimular o envolvimento das Câmaras Municipais em atividades de educação para a cidadania.

Art. 2º – O Parlamento Jovem de Minas estrutura-se como um programa em rede, no qual as Câmaras Municipais parceiras organizam-se de forma colaborativa em instâncias denominadas Polos Regionais.

Seção II Da Inscrição e Da Adesão

Art. 3º – As Câmaras Municipais interessadas em ingressar no PJ Minas deverão se inscrever no portal da ALMG (almg.gov.br/parlamentojovem), de 1º de setembro a 20 de outubro de cada ano.

§ 1º – As Câmaras Municipais parceiras de uma edição do PJ Minas permanecem inscritas para a edição imediatamente posterior.

§ 2º – A inscrição de que trata o caput possui caráter meramente declaratório, sendo a parceria efetivada apenas mediante cumprimento dos requisitos expressos no art. 4º deste regulamento.

Art. 4º – Para ser considerada parceira do PJ Minas, a Câmara Municipal deve cumprir os seguintes requisitos:

I – realizar a inscrição conforme disposto no art. 3º deste regulamento, no caso de câmara

ingressante;

II – participar da Formação Introdutória, no caso de câmara ingressante;

III – participar da Formação de Coordenadores Municipais; e

IV – entregar à Coordenação Estadual o Termo de Adesão (Anexo I), assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º – O Termo de Adesão deverá ser enviado à Coordenação Estadual de acordo com o prazo definido no Cronograma Geral.

Seção III Das Definições

Art. 5º – Para os efeitos deste regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I – **Módulo Gestão:** ambiente virtual de aprendizagem hospedado na plataforma de educação a distância da Escola do Legislativo da ALMG (ead.almg.gov.br), de uso restrito aos coordenadores do PJ Minas, destinado à comunicação oficial, orientações técnicas, disponibilização de formulários e conteúdos de formação do programa;

II – **Câmara Ingressante:** Câmara Municipal interessada em ingressar pela primeira vez no PJ Minas ou que retorna ao programa após período de inatividade;

III – **Polo Regional:** associação voluntária de, no mínimo, 3 (três) Câmaras Municipais parceiras do PJ Minas;

IV – **Coordenador Municipal:** servidor ou vereador da Câmara Municipal parceira designado para planejar, executar e supervisionar o programa no âmbito local;

V – **Coordenador Regional:** coordenador municipal de Câmara escolhida para assumir a coordenação regional, responsável por articular as câmaras municipais do Polo para planejamento e realização do programa no âmbito regional;

VI – **Interlocutor Social:** coordenador municipal responsável pela comunicação e atendimento às demandas de divulgação e mídias sociais da ALMG, realizando a interlocução do Polo com a Coordenação Estadual;

VII – **Representantes:** estudantes do ensino médio eleitos por seus pares para representá-los e defender, discutir e votar as propostas nas Plenárias Regional e Estadual;

VIII – **Monitores:** voluntários ou universitários capacitados pela Coordenação Municipal para auxiliar nas oficinas e apoiar a formação dos estudantes;

IX – **Documento-base:** documento no qual são reunidas as propostas aprovadas na etapa anterior, servindo como ponto de partida para os debates da fase subsequente;

X – **Documento Final:** documento oficial no qual são consolidadas as propostas priorizadas e aprovadas ao término de uma Plenária Municipal, Regional ou Estadual;

XI – **Votação entre Pares:** sistema de escolha democrática no qual os estudantes que participam do programa elegem seus representantes para as etapas regional e estadual;

XII – **Instrução Normativa:** ato normativo editado pela Coordenação Estadual para detalhar procedimentos operacionais, cronogramas, distribuição de vagas e demais disposições complementares e específicas de cada edição do PJ Minas;

XIII – **Regulamento Regional:** documento normativo, subordinado ao Regulamento Geral, elaborado de comum acordo pelas câmaras municipais do polo para organizar a etapa regional;

XIV – **Etapa Municipal:** etapa inicial realizada no âmbito de cada câmara municipal parceira, destinada à formação política dos estudantes, debate do tema anual e elaboração das propostas locais;

XV – **Etapa Regional:** etapa intermediária que reúne as câmaras municipais integrantes do Polo Regional para a discussão, priorização e votação das propostas que representarão o polo na Etapa Estadual;

XVI – **Etapa Estadual:** etapa final, realizada na ALMG, que reúne os estudantes representantes de todos os polos regionais para a aprovação do documento final de propostas a ser entregue à Comissão de Participação Popular.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Das Coordenações

Art. 6º – O PJ Minas possui 3 (três) níveis de coordenação:

I – estadual, exercida pela ALMG, por meio da sua Escola do Legislativo (ELE);

II – regional, exercida por uma ou mais Câmaras Municipais escolhidas dentre as integrantes do Polo Regional; e

III – municipal, exercida pela Câmara Municipal participante.

§ 1º – A Coordenação Regional a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser exercida, preferencialmente, de forma compartilhada, visando à eficiência na gestão das atribuições do Polo Regional.

§ 2º – Cada Polo Regional contará com a figura de, no mínimo, 1 (um) Interlocutor Social.

Art. 7º – Os coordenadores municipais e regionais deverão possuir vínculo formal com a respectiva Câmara Municipal parceira, na condição de:

I – servidor efetivo;

II – servidor comissionado; ou

III – vereador.

Seção II

Das Competências

Art. 8º – Compete à Coordenação Estadual:

- I – coordenar, orientar, monitorar e avaliar o PJ Minas em âmbito geral;
- II – disponibilizar informações, materiais de apoio e conteúdos necessários para suporte às coordenações municipais e regionais;
- III – conduzir o processo para a escolha do tema de cada edição durante a Etapa Estadual;
- IV – definir os subtemas do tema escolhido para a edição;
- V – orientar e apoiar os coordenadores municipais e regionais na implementação do PJ Minas;
- VI – realizar visita técnica a cada um dos Polos Regionais, mediante agendamento prévio;
- VII – estruturar e desenvolver atividades de formação a distância;
- VIII – fornecer informações sobre o programa para o portal da ALMG e gerenciar os perfis institucionais do PJ Minas em redes sociais;
- IX – prestar apoio técnico à elaboração dos documentos de propostas em todas as etapas, bem como à realização das etapas municipais e regionais do PJ Minas, sem custos para a ALMG;
- X – acompanhar a realização das Plenárias Regionais;
- XI – organizar e realizar a Etapa Estadual do PJ Minas;
- XII – conduzir o processo de avaliação das atividades realizadas no PJ Minas;
- XIII – emitir certificados aos participantes dos cursos de formação de coordenadores e da Etapa Estadual;
- XIV – acompanhar a tramitação das propostas apresentadas pelo PJ Minas à ALMG, por até 2 (dois) anos após a realização da Etapa Estadual, publicando seus desdobramentos;
- XV – disponibilizar o documento-base e o documento final da Etapa Estadual do PJ Minas às Câmaras Municipais; e
- XVI – providenciar a hospedagem e a alimentação dos participantes custeados durante a Etapa Estadual.

Art. 9º – Compete à Coordenação Regional:

- I – manter a rede de Câmaras Municipais integrantes do Polo Regional mobilizada para a realização do PJ Minas, promovendo a integração, a cooperação e a troca de experiências entre as câmaras parceiras;
- II – informar à Coordenação Estadual a composição do Polo Regional;
- III – atuar como interlocutora entre a Coordenação Estadual e as Coordenações Municipais das câmaras do seu Polo Regional;

IV – encaminhar à Coordenação Estadual dados e informações sobre o trabalho realizado pelas Câmaras Municipais do polo;

V – promover a realização de atividades de formação e orientação das Coordenações Municipais integrantes do Polo Regional;

VI – fomentar o planejamento conjunto das ações do Polo Regional, inclusive no que se refere à definição do Regulamento Regional e à organização das atividades comuns entre as câmaras parceiras;

VII – viabilizar, com o apoio das Câmaras Municipais parceiras, visita técnica da Coordenação Estadual;

VIII – disponibilizar para a Coordenação Estadual informações sobre o desenvolvimento do PJ Minas no Polo Regional;

IX – organizar e coordenar a realização da Plenária Regional com o apoio das Câmaras Municipais que compõem o polo;

X – prezar pela participação de todos os municípios do polo nos Grupos de Trabalho e na Plenária Regional;

XI – encaminhar à coordenação Estadual, no prazo estipulado no cronograma, os dados necessários para a participação do Polo na Etapa Estadual.

Art. 10 – Compete à Coordenação Municipal:

I – mobilizar estudantes matriculados no ensino médio regular para participarem do PJ Minas;

II – realizar o Lançamento do PJ Minas no município;

III – identificar parcerias para a realização da Etapa Municipal;

IV – promover a capacitação de monitores para o desenvolvimento de atividades de formação junto aos estudantes;

V – promover oficinas para estudos e discussões sobre política, cidadania e o tema da edição;

VI – desenvolver com os estudantes o diagnóstico local e a elaboração de propostas para o Poder Público;

VII – organizar e coordenar a realização da Plenária Municipal;

VIII – garantir, preferencialmente durante a Plenária Municipal, a eleição dos representantes do município para a Etapa Regional;

IX – enviar o documento com as propostas aprovadas na Plenária Municipal à Coordenação Regional dentro do prazo estabelecido no regulamento regional;

X – disponibilizar o transporte necessário para a participação dos representantes eleitos e seus responsáveis nas Etapas Municipal, Regional e Estadual;

XI – acompanhar e responsabilizar-se pelos estudantes durante a viagem e a estadia para

participação na Etapa Regional;

XII – participar do processo de avaliação das atividades do PJ Minas;

XIII – participar cooperativamente das atividades coletivas do Polo Regional;

XIV – comunicar às coordenações regional e estadual quaisquer alterações na composição da equipe da Coordenação Municipal, para atualização cadastral;

XV – aplicar a identidade visual do PJ Minas e as marcas da ALMG em todos os materiais de trabalho e de divulgação, conforme orientações da Coordenação Estadual;

XVI – compartilhar boas práticas e informações sobre o desenvolvimento do PJ Minas e seus desdobramentos locais;

XVII – acompanhar regularmente as informações sobre o PJ Minas no Portal da ALMG, nas redes sociais do PJ Minas e no Módulo Gestão;

XVIII – fornecer informações sobre o PJ Minas no seu município à Coordenação regional e à Coordenação Estadual, sempre que solicitado;

XIX – adotar as providências para a entrega formal das propostas locais à Câmara Municipal;

XX – realizar o encerramento anual das atividades municipais do PJ Minas.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Seção I Do Tema

Art. 11 – O tema de cada edição do PJ Minas será escolhido pelos estudantes participantes da edição imediatamente anterior do programa.

Art. 12 – Os coordenadores municipais deverão se basear nos eixos de discussão listados no Anexo II para nortear as sugestões de tema que os jovens apresentarão na Etapa Municipal.

Art. 13 – As sugestões de tema geral escolhidas em cada município serão encaminhadas para votação na Etapa Regional.

Art. 14 – Cada Polo Regional enviará à Coordenação Estadual a sugestão de tema geral mais votada pelos estudantes em sua respectiva Plenária Regional.

Art. 15 – A Coordenação Estadual consolidará as sugestões enviadas pelos Polos Regionais e selecionará 3 (três) temas para apresentação, defesa e votação pelos estudantes na Etapa Estadual.

§ 1º – A seleção feita pela Coordenação Estadual observará os critérios de:

I – recorrência;

II – viabilidade;

III – relevância social;

IV – alternância dos eixos de discussão; e

V – originalidade.

§ 2º – Durante o processo de seleção, a Coordenação Estadual poderá ajustar o título do tema sugerido para torná-lo mais claro e abrangente.

Art. 16 – Após a definição do tema geral na Etapa Estadual, a Coordenação Estadual determinará os 3 (três) subtemas que orientarão os estudos e a elaboração de propostas na edição subsequente do PJ Minas.

Parágrafo único – O tema e os subtemas serão amplamente divulgados pela Coordenação Estadual em instrução normativa específica.

Seção II Das Atividades

Art. 17 – As atividades do PJ Minas são desenvolvidas em 5 (cinco) etapas de trabalho:

I – preparação;

II – implantação;

III – Municipal;

IV – Regional; e

V – Estadual.

§ 1º – As etapas de preparação e implantação (incisos I e II) destinam-se à organização e estruturação do programa pelas coordenações.

§ 2º – As etapas municipal, regional e estadual (incisos III, IV e V) destinam-se à participação direta dos estudantes no estudo e discussão do tema para a elaboração e votação de propostas.

§ 3º – A realização da Etapa Municipal é requisito obrigatório para a participação do município na Etapa Regional.

§ 4º – A participação na Etapa Regional é requisito obrigatório para a participação do município na Etapa Estadual.

Subseção I Da Preparação

Art. 18 – A fase de preparação do PJ Minas compreende as seguintes ações:

I – interlocução com Câmaras Municipais interessadas em ingressar no PJ Minas;

- II – processo de inscrição das câmaras ingressantes;
- III – divulgação do tema e dos subtemas escolhidos para a edição;
- IV – definição e divulgação do calendário geral;
- V – elaboração de materiais de apoio para subsidiar a implantação do programa nos municípios;
- VI – realização da Formação Introdutória, destinada aos coordenadores das Câmaras Municipais ingressantes; e
- VII – realização da Formação de Coordenadores Municipais, destinada aos coordenadores de todas as Câmaras Municipais participantes.

Subseção II Da Implantação

Art. 19 – A fase de implantação do PJ Minas compreende as seguintes ações:

- I – entrega do Termo de Adesão (Anexo I) à Coordenação Estadual conforme condições estabelecidas no art. 6º deste regulamento;
- II – estabelecimento de parcerias locais e regionais;
- III – mobilização dos estudantes para participação no PJ Minas;
- IV – lançamento anual do PJ Minas na ALMG e nas câmaras municipais;
- V – capacitação de monitores;
- VI – elaboração dos cronogramas municipais e regionais;
- VII – elaboração do regulamento regional; e
- VIII – Formação de Coordenadores Regionais.

§ 1º – As parcerias para a realização do PJ Minas poderão ser firmadas com pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º – Os estudantes participantes devem estar matriculados no ensino médio regular, em instituições públicas ou privadas.

Subseção III Da Etapa Municipal

Art. 20 – A Etapa Municipal compreende a realização das seguintes atividades:

- I – realização de oficinas para formação política e temática dos estudantes;
- II – visita técnica da Coordenação Estadual ao Polo Regional; e

III – realização da Plenária Municipal.

Art. 21 – No desenvolvimento das atividades da Etapa Municipal, compete aos Coordenadores Municipais cumprir os deveres organizacionais e pedagógicos listados no art. 10 deste regulamento, garantindo:

I – a fidelidade ao tema e aos subtemas da edição;

II – o cumprimento do cronograma geral do PJ Minas;

III – o desenvolvimento de atividades de formação política e temática para os estudantes;

IV – a realização de atividades de diagnóstico para que os estudantes conheçam as realidades local, regional e estadual ligadas ao tema da edição;

V – a elaboração, pelos estudantes, de propostas objetivas e específicas para cada subtema;

VI – a definição, junto aos estudantes, de sugestão de tema para a edição subsequente, observando a alternância dos eixos de discussão;

VII – o envolvimento de comunidades, entidades e instituições locais ligadas ao tema nas atividades de formação.

Art. 22 – Na Plenária Municipal deverão ocorrer:

I – a discussão e a votação das propostas elaboradas pelos estudantes durante a Etapa Municipal;

II – a priorização das propostas aprovadas que irão compor o documento final da Plenária Municipal e que serão encaminhadas para integrar o documento-base da Etapa Regional;

III – a escolha do tema a ser sugerido para a edição subsequente do PJ Minas, o qual será encaminhado para discussão e votação pelos estudantes na Etapa Regional;

IV – a eleição dos estudantes para participação na Etapa Regional, por meio de votação entre pares; e

V – o encaminhamento das propostas aprovadas para o Legislativo Municipal.

Art. 23 – É de livre definição a dinâmica a ser empregada pelas Câmaras Municipais durante as atividades da Etapa Municipal, desde que respeitadas as disposições contidas neste regulamento e os princípios gerais que norteiam o Programa.

Parágrafo único – Fica a cargo da Coordenação Municipal a decisão sobre situações relacionadas à Etapa Municipal não previstas neste Regulamento.

Subseção IV

Da Etapa Regional

Art. 24 – A Etapa Regional do PJ Minas será promovida cooperativamente pelas Câmaras Municipais integrantes dos Polos Regionais, sob a responsabilidade da Coordenação Regional, e com orientação técnica da Coordenação Estadual.

Parágrafo único – A Etapa Regional constitui o principal espaço de articulação e integração entre os municípios integrantes do Polo Regional, devendo proporcionar a participação mais ampla possível dos estudantes e a construção coletiva das propostas que representarão o polo na Etapa Estadual.

Art. 25 – A Etapa Regional compreende a realização dos Grupos de Trabalho e da Plenária Regional, sem prejuízo da realização de outras atividades definidas pelo Polo Regional.

§ 1º – A dinâmica de discussão e votação de propostas nos Grupos de Trabalho e na Plenária Regional deverá ser definida pelas câmaras parceiras que integram o Polo Regional.

§ 2º – A participação do estudante no Grupo de Trabalho é pré-requisito para sua participação na Plenária Regional;

§ 3º – As atividades da Etapa Regional acontecerão em municípios do Polo Regional com apoio das demais Câmaras Municipais integrantes do Polo.

Art. 26 – Durante os trabalhos da Plenária Regional, os estudantes deverão votar as propostas que serão priorizadas para envio à Etapa Estadual e escolher uma sugestão de tema para a edição subsequente do PJ Minas.

§ 1º – O número máximo de propostas que cada Polo Regional poderá priorizar e encaminhar à Etapa Estadual será divulgado em Instrução Normativa específica antes da realização da Etapa Regional, observando-se a necessidade de que elas contemplem os 3 (três) subtemas.

§ 2º – As propostas priorizadas e a sugestão de tema escolhida devem ser enviadas à Coordenação Estadual dentro do prazo estabelecido no Cronograma Geral.

Art. 27 – A eleição dos estudantes que representarão o Polo Regional na Etapa Estadual deverá ser realizada, preferencialmente, durante a Plenária Regional, observado o limite total de vagas fixado para o Polo Regional.

§ 1º – A distribuição das vagas destinadas ao Polo Regional deverá propiciar a participação do maior número possível de Câmaras Municipais parceiras.

§ 2º – Os representantes serão eleitos por votação entre pares.

§ 3º – O número de representantes que cada Polo Regional poderá enviar para participação na Etapa Estadual será divulgado em Instrução Normativa específica antes da realização da Etapa Regional.

Art. 28 – Cabe às câmaras parceiras integrantes do Polo Regional, em conjunto, discutir, planejar e definir o Regulamento Regional, o qual contemplará:

I – os compromissos e as providências sob a responsabilidade das respectivas Coordenações Municipais que garantam a realização da Plenária Regional;

II – a dinâmica de funcionamento dos Grupos de Trabalho e da Plenária Regional;

III – o número de representantes municipais que participarão dos Grupos de Trabalho e da Plenária Regional;

IV – o número de propostas a serem priorizadas em cada Plenária Municipal para compor o documento-base da Etapa Regional;

V – a data de envio à Coordenação Regional das propostas priorizadas na Plenária Municipal e da sugestão de tema para a edição subsequente do PJ Minas;

VI – os critérios de elegibilidade para os estudantes concorrerem às vagas para participação na Etapa Estadual;

VII – o processo de realização da eleição dos representantes para a Etapa Estadual.

§ 1º – O Regulamento Regional observará as disposições deste Regulamento Geral, cabendo à Coordenação Regional e às Coordenações Municipais que compõem o Polo Regional deliberar sobre as situações relacionadas à Etapa Regional não previstas neste Regulamento.

§ 2º – O Regulamento Regional deverá ser encaminhado à Coordenação Estadual no prazo estabelecido no Cronograma Geral.

Art. 29 – Ao término da Etapa Regional, a Coordenação Regional deverá enviar à Coordenação Estadual:

I – a relação das Câmaras Municipais presentes na Etapa Regional;

II – as propostas priorizadas para compor o documento-base da Etapa Estadual;

III – a relação dos representantes que participarão da Etapa Estadual;

IV – a sugestão de tema para a edição subsequente do PJ Minas.

§ 1º – As propostas encaminhadas para o documento-base da Etapa Estadual deverão ser apresentadas sem acréscimo de argumentos ou justificativas e, preferencialmente, com até 5 (cinco) linhas, em fonte Arial, corpo 12.

§ 2º – Para as providências relativas à hospedagem dos representantes do polo que participarão da Etapa Estadual do PJ Minas, em Belo Horizonte, as Coordenações Regionais deverão encaminhar à Coordenação Estadual as seguintes informações:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – documento de identidade (certidão de nascimento ou RG);

IV – número do CPF;

V – endereço residencial, e-mail e telefone de contato; e

VI – município de origem.

§ 3º – O tratamento dos dados pessoais coletados nos termos do § 2º deste artigo observará estritamente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 4º – O envio de todos os documentos, relações e dados previstos neste artigo deverá

obrigatoriamente observar os prazos estabelecidos no cronograma geral do PJ Minas, disponibilizado pela Coordenação Estadual.

Subseção V

Da Etapa Estadual

Art. 30 – A Etapa Estadual do PJ Minas, de responsabilidade da Coordenação Estadual, tem como objetivos:

- I – promover o estudo do documento-base da Etapa Estadual;
- II – promover a discussão e a votação das propostas nos Grupos de Trabalho e na Plenária Estadual;
- III – promover a participação dos estudantes e dos coordenadores nas demais atividades do PJ Minas a serem realizadas em Belo Horizonte; e
- IV – entregar o documento final à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG).

Art. 31 – A Etapa Estadual é realizada na sede da ALMG, em Belo Horizonte.

Parágrafo único – A Etapa Estadual poderá ocorrer fora da sede da ALMG por necessidade de adequações logísticas e de infraestrutura, ou em virtude de caso fortuito ou força maior.

Art. 32 – O documento-base da Etapa Estadual reúne as propostas enviadas pelas Coordenações Regionais, distribuídas proporcionalmente entre os subtemas.

Parágrafo único – Durante o processo de sistematização do documento-base, a assessoria da ALMG poderá, mediante juízo técnico, realocar propostas de um subtema para outro mais apropriado.

Art. 33 – Participarão da Plenária Estadual 150 (cento e cinquenta) estudantes eleitos na Etapa Regional.

Parágrafo único – Durante o período eleitoral, é vedada a participação na Etapa Estadual de estudantes que sejam candidatos a cargo eletivo.

Art. 34 – Cada grupo de até 4 (quatro) estudantes deverá estar obrigatoriamente acompanhado por 1 (um) responsável, maior de idade, cuja hospedagem será custeada pela ALMG, no mesmo período e hotel dos estudantes.

§ 1º – Para a validação do check-in, deverá ser apresentada ao hotel a versão impressa do Termo de Autorização de Hospedagem (Anexo III), com a indicação nominal do responsável, e assinado pelos pais ou responsáveis legais, mediante reconhecimento de firma em cartório ou por meio de assinatura eletrônica no portal GOV.BR, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º – O Termo impresso deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação de quem o assinou e do documento oficial do adolescente.

§ 3º – A hospedagem dos estudantes poderá ocorrer em regime de compartilhamento de quarto com outros participantes menores de idade, ficando o responsável alocado no mesmo hotel e período, ainda que em aposento distinto.

Art. 35 – A participação dos estudantes na Etapa Estadual obedecerá aos requisitos para deslocamento intermunicipal estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único – O Termo de Autorização de Viagem (Anexo IV) deverá ser preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis legais, por meio de assinatura eletrônica no portal GOV.BR, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou mediante assinatura com reconhecimento de firma em cartório, e deverá ser portado, em meio físico e digital, durante todo o deslocamento, para exibição sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

Art. 36 – O tratamento de dados pessoais, imagem e voz dos participantes observará estritamente o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º – O envio dos termos de consentimento de uso de dados e de imagem constantes nos Anexos V (para menores de 18 anos) e VI (para maiores de 18 anos), devidamente preenchidos e assinados pelos participantes ou seus responsáveis legais, observará os prazos e procedimentos determinados pela Coordenação Estadual.

§ 2º – O tratamento dos dados coletados possui finalidade exclusiva de viabilizar a execução, a comunicação e o registro histórico e institucional das atividades do programa.

Art. 37 – A Etapa Estadual compreenderá:

I – atividade de entrosamento;

II – debate e votação do tema para a edição subsequente do PJ Minas;

III – palestra de orientação sobre a dinâmica dos Grupos de Trabalho (GTs) e da Plenária Estadual;

IV – reuniões dos Grupos de Trabalho (GTs);

V – estudo dirigido; e

VI – Plenária Estadual.

§ 1º – Os Grupos de Trabalho (GTs) e a Plenária Estadual serão conduzidos pelos estudantes eleitos para a função de coordenador, com assessoria da equipe técnica da ALMG.

§ 2º – As dinâmicas de funcionamento dos Grupos de Trabalho e da Plenária Estadual serão detalhadas em Instrução Normativa específica divulgada previamente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – A desistência ou o desligamento de Câmara Municipal parceira durante a realização da edição do PJ Minas deverá ser comunicada formalmente pela presidência da Câmara desistente à

Coordenação Estadual e à respectiva Coordenação Regional.

§ 1º – A formalização da desistência impossibilitará a participação dos estudantes do respectivo município nas etapas Regional e Estadual.

§ 2º – Caso a saída do município resulte na redução do Polo Regional a um número inferior ao mínimo de 3 (três) câmaras parceiras exigido neste regulamento, os municípios remanescentes poderão ser incorporados a um polo vizinho, ouvidas as coordenações municipal e regional envolvidas e sob a articulação da Coordenação Estadual.

§ 3º – Na hipótese de a desistência ocorrer após o cálculo das vagas para a Etapa Estadual, a Coordenação Estadual realizará a readequação e redistribuição das vagas.

Art. 39 – O teor das propostas elaboradas pelos estudantes não está restrito à competência legislativa formal do ente federado ou a questões referentes à reserva de iniciativa, haja vista que, no âmbito da relação entre poderes e entre entes federados, as Câmaras Municipais e a ALMG podem concretizar diversas ações políticas para alcançar o fim pretendido por meio de suas funções de fiscalização e representação, não se limitando apenas à edição de leis.

Art. 40 – Na ocorrência de situações imprevistas, de caso fortuito ou de força maior que comprometam o regular desenvolvimento do PJ Minas, caberá à Coordenação Estadual promover as adequações necessárias para garantir a continuidade e o conveniente andamento dos trabalhos.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação competente, conforme a matéria, observada a distribuição de competências entre a Coordenação Municipal, a Coordenação Regional e a Coordenação Estadual.

Art. 42 – A Coordenação Estadual entregará o documento final com as propostas aprovadas na Plenária Estadual à Comissão de Participação Popular da ALMG para análise e processamento.

§ 1º – O conteúdo do documento final será disponibilizado nos canais oficiais de comunicação da ALMG.

§ 2º – A tramitação das propostas legislativas decorrentes do documento final poderá ser acompanhada no portal oficial da ALMG (almg.gov.br).

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

A Câmara Municipal de _____ declara sua adesão ao Parlamento Jovem de Minas no ano de _____ e se compromete a estimular e mobilizar os estudantes de ensino médio para participar das atividades de formação política e cidadã do PJ Minas, nas etapas municipal, regional e estadual do projeto. Declara estar de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento Geral do Parlamento Jovem de Minas e a observá-las durante sua participação no programa.

Compromete-se, ainda, a proceder a coleta, o tratamento e a guarda de dados pessoais dos participantes observando as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018).

....., de de

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II

EIXOS DE DISCUSSÃO

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- AGROPECUÁRIA
- ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- CULTURA
- DEFESA DO CONSUMIDOR
- DIREITOS HUMANOS
- EDUCAÇÃO
- ENERGIA
- ESPORTE E LAZER
- FINANÇAS PÚBLICAS
- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
- MEIO AMBIENTE
- MINERAÇÃO
- MUNICÍPIOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
- POLÍTICA FUNDIÁRIA
- SANEAMENTO BÁSICO
- SAÚDE PÚBLICA
- SEGURANÇA PÚBLICA
- TRABALHO, EMPREGO E RENDA
- TRANSPORTE E TRÂNSITO
- TURISMO

EIXOS INTERSETORIAIS

- DROGAS
- PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
- SEGURANÇA ALIMENTAR
- SUPERAÇÃO DA POBREZA

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM

Pelo presente instrumento particular de autorização, eu _____, residente no Logradouro: _____, nº: _____, complemento: _____, Bairro: _____, CEP: _____, cidade: _____, telefone(s): _____, inscrito(a) no CPF nº _____ autorizo o(a) adolescente sob minha guarda _____, portador(a) do Documento de Identidade/Certidão de Nascimento/CPF nº _____, a se hospedar no Hotel _____, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, sob responsabilidade do(a) Sr(a) _____, CPF: _____. Estou ciente de que a hospedagem em questão pode ocorrer de forma conjunta com outros adolescentes e que o responsável acima indicado poderá não se hospedar no mesmo quarto do(a) adolescente citado neste documento.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____.

IMPORTANTE: são válidas a assinatura eletrônica GOV.BR, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a assinatura com reconhecimento de firma em cartório de notas. O termo deverá ser entregue no hotel, acompanhado de cópia do documento de identificação do responsável legal e do documento oficial com foto do adolescente.

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Eu, _____, CPF _____, residente no Logradouro: _____, nº _____, complemento: _____, CEP: _____, Cidade: _____, AUTORIZO, na qualidade de responsável legal do(a) adolescente _____, Documento de Identidade/Certidão de Nascimento/CPF nº: _____, a realizar viagem desacompanhado(a) com destino a _____ no dia ____/____/____ saindo de _____, para realizar atividades do Parlamento Jovem de Minas na _____.

Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90 - (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)):

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

- a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado:
 - 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
 - 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

A presente autorização é válida para o período do dia ____/____/____ a ____/____/____ incluído o percurso de ida e volta para o destino _____.

Saída às ____:____ de _____.

_____, ____ de _____ de 20____
(local) (data)

Pai/Mãe ou Responsável pelo adolescente

IMPORTANTE: são válidas a assinatura eletrônica GOV.BR, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a assinatura com reconhecimento de firma em cartório de notas.

O responsável deverá portar este termo durante toda a viagem.

ANEXO V

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____ na condição de responsável legal pela(o) criança/adolescente _____ declaro que fui orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de seus dados pessoais pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – denominada como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e a outras normas aplicáveis ao tema, manifesto-me de maneira informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a ALMG a realizar o tratamento dos dados pessoais da(o) criança/adolescente acima identificada(o) para a finalidade e de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

Finalidades do Tratamento

Os dados pessoais da(o) criança/adolescente somente poderão ser utilizados pela ALMG para a(s) seguinte(s) finalidade(s) específica(s):

- a utilização dos dados pessoais para cumprimento dos seguintes objetivos:
 - Integrar a base de dados de participantes do PJ Minas;
 - Confeccionar lista de hospedagem a ser enviada para o hotel;
 - Confeccionar a lista para a contratação do seguro dos participantes da etapa estadual do PJ Minas;
 - Confeccionar lista para identificação nas atividades coletivas, em Grupos de Trabalho e na Plenária Estadual;
 - Confeccionar lista para certificação de participação na etapa estadual do PJ Minas;
 - Levantamento de perfil socioeconômico dos participantes, a ser enviado para a PUC Minas para tratamento, análise e elaboração de relatório garantindo a anonimização dos dados.
- a captação de imagens e som durante a realização de atividades do PJ Minas para os seguintes usos em:
 - Entrevistas, coleta de depoimentos e matérias jornalísticas;
 - Programas de Rádio e TV;
 - Vídeos e peças institucionais de divulgação;
 - Vídeos e fotos para uso em redes sociais do PJ Minas;
 - Publicação de imagens e depoimentos no Relatório Institucional da ALMG;
 - Armazenamento de imagens no banco de fotos do Portal da Assembleia.

Confidencialidade

Fui informado(a) de que a ALMG assume o compromisso de tratar os dados pessoais da(o) criança/adolescente de forma confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não permitindo a sua utilização para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente de que, a qualquer tempo, poderei revogar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades e/ou serviços prestados pela ALMG, no âmbito da finalidade acima, poderão ser cancelados ou interrompidos.

Armazenamento dos dados após o tratamento

Declaro e concordo que os dados pessoais da(o) criança/adolescente acima identificada(o) poderão continuar armazenados após o término do tratamento, inclusive se revogado este termo de consentimento, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela ALMG.

Canal de atendimento

Estou ciente de que posso acionar o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) pelo e-mail cac@almg.gov.br, para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais perante a ALMG.

Por estar de acordo, assino o presente termo.

_____, ____ de _____ de _____.
(local) (data)

Assinatura: _____

Observações:

1) As imagens do banco de fotos podem ser acessadas por demais públicos, inclusive imprensa externa. 2) O uso das fotos é permitido, desde que citado o crédito. 3) As fotos disponíveis no Portal da Assembleia têm a finalidade de divulgar as atividades do Legislativo. 4) O uso das imagens é permitido, desde que não seja para fins comerciais ou publicitários, conforme a Lei Federal 9.610, de 1998, que regula os direitos autorais. 5) A identificação do autor é obrigatória e deve ser feita da seguinte forma: nome do fotógrafo/ALMG. 6) Em caso de dúvidas ou necessidade de alteração ou solicitação de exclusão do cadastro da criança/adolescente, entre em contato conosco pelo telefone: (31)2108-3400 ou pelo e-mail: pjminas@almg.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro que fui orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de meus dados pessoais pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – denominada como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e a outras normas aplicáveis ao tema, manifesto-me de maneira informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a ALMG a realizar o tratamento dos dados pessoais acima identificado para a finalidade e de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

Finalidades do tratamento

Os dados pessoais somente poderão ser utilizados pela ALMG para a(s) seguinte(s) finalidade(s) específica(s):

- a utilização dos dados pessoais para cumprimento dos seguintes objetivos:
 - Integrar a base de dados de participantes do PJ Minas;
 - Confeccionar lista de contatos para uso de WhatsApp e e-mail relativos ao PJ Minas;
 - Confeccionar lista de hospedagem a ser enviada para o hotel;
 - Confeccionar a lista para a contratação do seguro dos participantes da etapa estadual do PJ Minas;
 - Confeccionar lista para identificação nas atividades coletivas, em Grupos de Trabalho e na Plenária Estadual;
 - Confeccionar lista para certificação de participação na etapa estadual do PJ Minas.
 - Levantamento de perfil socioeconômico dos participantes, a ser enviado para a PUC Minas para tratamento, análise e elaboração de relatório garantindo a anonimização dos dados.
- a captação de imagens e som durante a realização de atividades do PJ Minas para os seguintes usos em:
 - Entrevistas, coleta de depoimentos e matérias jornalísticas;
 - Programas de Rádio e TV;
 - Vídeos e peças institucionais de divulgação;
 - Vídeos e fotos para uso em redes sociais do PJ Minas;
 - Publicação de imagens e depoimentos no Relatório Institucional da ALMG;
 - Armazenamento de imagens no banco de fotos do Portal da Assembleia.

Confidencialidade

Fui informado(a) de que a ALMG assume o compromisso de tratar os meus dados pessoais de forma confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não permitindo a sua utilização para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente de que, a qualquer tempo, poderei revogar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades e/ou serviços prestados pela ALMG, no âmbito da finalidade acima, poderão ser cancelados ou interrompidos.

Armazenamento dos dados após o tratamento

Declaro e concordo que os meus dados pessoais poderão continuar armazenados após o término do tratamento, inclusive se revogado este termo de consentimento, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela ALMG.

Canal de atendimento

Estou ciente de que posso acionar o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) pelo e-mail cac@almg.gov.br, para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais perante a ALMG.

Por estar de acordo, assino o presente termo.

_____, _____ de _____ de _____.
(local) (data)

Assinatura: _____

Observações:

1) As imagens do banco de fotos podem ser acessadas por demais públicos, inclusive imprensa externa. 2) O uso das fotos é permitido, desde que citado o crédito. 3) As fotos disponíveis no Portal da Assembleia têm a finalidade de divulgar as atividades do Legislativo. 4) O uso das imagens é permitido, desde que não seja para fins comerciais ou publicitários, conforme a Lei Federal 9.610, de 1998, que regula os direitos autorais. 5) A identificação do autor é obrigatória e deve ser feita da seguinte forma: nome do fotógrafo/ALMG. 6) Em caso de dúvidas ou necessidade de alteração ou solicitação de exclusão do cadastro da criança/adolescente, entre em contato conosco pelo telefone: (31)2108-3400 ou pelo e-mail: pjminas@almg.gov.br.